

ARQUIVE-SE

Em 05 de 02 de 1999

[Assinatura]
Diretor



ARQUIVE-SE

Em 24 de 11 de 1998

Presidente

Aut 046
Proj - 104
98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3624 ✓
X

De 16 de novembro de 1998

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O TERRENO QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o terreno situado à Av. Vigário Calixto, bairro do Catolé, nesta cidade, com Inscrição Municipal nº 02.01.026.3.0424.001-551, tendo os seguintes limites e dimensões: ao **OESTE (frente)**, com a Av. Vigário Calixto - 170,00 m; ao **LESTE (fundos)**, com a Rua Sebastião Vieira da Silva - 150,00 m; ao **NORTE (lado direito)**, numa linha quebrada formada por 2(dois) segmentos retos e consecutivos medindo, respectivamente, 65,00 m e 55,00 m, limitando-se com as ruas Sebastião Vieira (remanescente) e João Lélis; e ao **SUL (lado esquerdo)**, com a rua João Quirino - 106,00 m.

Art. 2º – Fica o **Chefe do Poder Executivo Municipal** autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior ao **SEBRAE**, para ampliação do Shopping Luiza Mota.

Art. 3º – Fica o donatário obrigada a utilizar o terreno ora doado, para a ampliação do Shopping Luiza Mota, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º – Fica o **SEBRAE** obrigado a executar as obras constantes do **TERMO DE ACORDO** firmado pela Curadoria do Patrimônio Público, **SEBRAE**, Procuradoria Geral, **PLANENG** Engenharia,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

SAB/Catolé, UEPB, Polícia Civil e referendado pela Curadoria do Patrimônio Público, que são as seguintes:

I – Executar a mudança de eixo da rua **Sebastião Vieira da Silva**, no trecho compreendido entre a rua João Quirino e João Lélis, obrigando-se a pavimentar com paralelepípedo, implantar meio fio e linha d'água no trecho alterado, considerando que a rua Sebastião Vieira da Silva não apresenta meio fio e linha d'água e encontra-se intransitável no trecho que sofrerá alteração;

II – Proceder o alargamento da rua João Lélis para 12,00 metros, sendo 8,00 m de leito da rua e 4,00 m de calçadas, bem como a pavimentação em paralelepípedo, implantação de meio fio e linha d'água no trecho compreendido entre a rua 08 de dezembro e o trecho remanescente da rua Sebastião Vieira da Silva;

III – Demolir parte do muro do **Grupo Escolar Municipal Centenário**, com a sua reconstrução no novo alinhamento da rua 08 de dezembro;

IV – Relocar para a área final da praça inominada, onde estão instaladas as lavanderias, o prédio onde funciona a **SAB** do bairro do Catolé e a **Delegacia Distrital**, que mede 11,00 metros por 31,00 metros, numa área total de 341,00 m², em pavimentação térrea, com as reformas necessárias na estrutura do prédio e as divisões constantes da planta anexa;

V – Demolir as duas quadras de esportes existentes na área a ser doada pelo Município, e reconstruir uma nova quadra poliesportiva, em tamanho oficial, com arquibancada de três níveis em ambos os lados, dentro da praça;

VI – Fazer a reurbanização da praça inominada, com implantação de arborização, bancos em alvenaria e equipamentos de "play ground";

VII – Reformar a lavanderia hoje existente na praça, inclusive nas suas instalações hidráulicas, disponibilizando vinte tanques para pleno funcionamento e demolição do restante, preservando-se a sala de engomar;

①



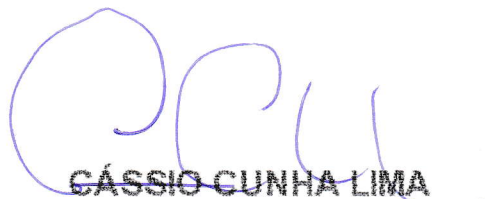
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

VIII – Durante as obras de relocação e reforma, alugar um prédio para funcionamento da **SAB**, enquanto que a **Delegacia Distrital** funcionará na **Central de Polícia**, de forma a não prejudicar as atividades destas instituições;

XI – Concluir as obras constantes nos incisos de I a VII no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da efetivação da doação pelo Município.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito